



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

24 de março de 2026



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, na qualidade de emissor frequente de renda fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de março de 2026, cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007650120, em 13 de março de 2026 e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi aprovada a realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7

de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), do “**Código de Ofertas Públicas**”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em vigor) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

(B) as Partes celebraram, em 11 de março de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, IX, e do artigo 89, §3º, ambos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor;

(C) em 23 de março de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries e/ou a inexistência da Primeira Série, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”); e

(D) conforme previsto nas Cláusulas 2.2.2, 6.8.2 e 8.4.2 as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenção de Investimento sem a necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em alterar

as Cláusulas 2.1.1, 2.1.3 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007650120, em 13 de março de 2026.

(...)

2.1.3. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V-A e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), conforme redações conferidas Resolução nº CVM 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização.

(...)

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, conforme redações conferidas pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão foi e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua assinatura.”

1.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.8.2 e 6.8.3 e alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 5.2.1, 5.3.1, 6.8.1, 8.4.1 e 8.4.2 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

(...)

5.2.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e individualmente e sem distinção “Série”).

(...)

5.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira

Série, e (ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série.

(...)

6.8.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série, e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série.

(...)

8.4.1. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”).

8.4.2. A Escritura de Emissão foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.”

1.3. Por fim, as Partes concordam que a Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar conforme a versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

2.2. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

2.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

2.6. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

2.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento; e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.9. Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de março de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas próximas páginas]



(Página de Assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Rubrica
JDHT

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, na qualidade de emissor frequente de renda fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de março de 2026 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo); e **(ii)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissão

- 2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007650120, em 13 de março de 2026.
- 2.1.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da ata de RCA da Emissão devidamente arquivada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.
- 2.1.3** Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V-A e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), conforme redações conferidas pela Resolução nº CVM 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), a ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, conforme redações conferidas pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão foi e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua assinatura.
- 2.2.2** Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos previstos

nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

- 2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 80”**).
- 2.3.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.
- 2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 24 de março de 2025 (**“Regras e Procedimentos ANBIMA”**), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta na CVM, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Encerramento”**).

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas na B3 para:
- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**“MDA”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**“CETIP21”**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) ("**Investidores Qualificados**"), após decorridos 3 (três) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.4.3 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; **(b)** nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; **(c)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(d)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (ii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; **(b)** nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; **(c)** nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; **(d)** no

seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); **(e)** em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; **(f)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(g)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçu- Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha - Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão

de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim, a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

- (viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes,

acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Emissora e capital de giro.

4.1.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

4.1.2 A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos indicada na Cláusula 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A presente Emissão representa a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Número de Séries

5.2.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente, e individualmente e sem distinção “**Série**”).

5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série.

5.4 Não haverá emissão de lote adicional no âmbito da Emissão.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 O banco liquidante da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**").

5.5.2 O escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**").

5.5.3 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

5.6 Direito de Preferência

5.6.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.7 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.7.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.8 Fundo de Amortização

5.8.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Início da Rentabilidade**", e, individualmente e sem distinção, "**Data de Início da Rentabilidade**").

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2033 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” e, individualmente e sem distinção “**Data de Vencimento**”).

6.7 Valor Nominal Unitário

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série, e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série..

6.9 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

6.9.2 Na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, o preço de integralização das Debêntures da respectiva Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, o preço de integralização das Debêntures da respectiva Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização.

6.9.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“**Taxa SELIC**”); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); e/ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.9.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11 Remuneração

6.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

6.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**” ou a “**Remuneração**”).

6.11.3 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das

Debêntures da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vne \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 0,5100 para as Debêntures da Primeira Série e 0,6500 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.4 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures, reunidos em primeira ou segunda convocação, inclusive, se por

falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.6 O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente da respectiva Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série.

6.12 Pagamento da Remuneração

6.12.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028

15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

6.12.2 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**) e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a **Data de Pagamento da Remuneração**), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030

15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.12.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

6.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de março de 2032 e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma descrito na tabela a seguir, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Parcela	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de março de 2032	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

6.13.2 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será

amortizado em 3 (três) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de março de 2034 e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma descrito na tabela a seguir, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Parcela	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de março de 2034	33,3333%
2ª	15 de março de 2035	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.14 Local de Pagamento

6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15 Prorrogação dos Prazos

6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

6.16 Encargos Moratórios

6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**).

6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.19 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18 Repactuação Programada

6.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19 Publicidade

6.19.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>) e conforme aplicável e requerido pelas Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável, publicados no jornal de publicação da Companhia, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

6.20 Classificação de Risco

6.20.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”)**. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's Local BR Agência de

Classificação de Risco Ltda. (“**Moody’s**”) ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda (“**Standard & Poor’s**”).

6.20.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado os quóruns previstos na Cláusula 11.13 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

6.20.3 A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução da CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, conforme revogada pela Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor. O Investidor Profissional deve acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: www.cvm.gov.br.

6.21 Amortização Antecipada Extraordinária

6.21.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), amortizações antecipadas extraordinárias das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva Série, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento (“**Amortização Antecipada Extraordinária**”).

6.21.2 Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre a parcela a ser amortizada e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“**Valor da Amortização Antecipada Extraordinária**”).

6.21.3 O Valor da Amortização Antecipada Extraordinária será acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária a ser amortizado, calculado conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Antecipada Extraordinária**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{prêmio} \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{\text{debênture}})$$

Onde:

PUprêmio = valor unitário a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária;

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

dup = número de Dias Úteis contados da data da Amortização Antecipada Extraordinária até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série.

- 6.21.4** Na comunicação aos Debenturistas deverá constar os termos e condições da Amortização Antecipada Extraordinária, incluindo (i) a estimativa do Valor Amortização Antecipada Extraordinária; (ii) a data efetiva para a Amortização Antecipada Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária.
- 6.21.5** O pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, e/ou pagamento da Remuneração da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
- 6.21.6** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Antecipada Extraordinária.
- 6.21.7** O pagamento do Valor da Amortização Antecipada Extraordinária acrescido do Prêmio de Amortização Antecipada Extraordinária, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.22 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.22.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 6.22.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate

Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), a ser acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver, conforme a fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{prêmio} \times \left(\frac{dup}{252}\right) \times (PU_{\text{debênture}})$$

Onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = valor unitário a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total;

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento); e

Dup = número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série.

- 6.22.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.22.4** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

6.22.5 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.22.6 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.23 Resgate Antecipado Facultativo Parcial

6.23.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.24 Aquisição Facultativa das Debêntures

6.24.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (**“Resolução CVM 77”**), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (**“Aquisição Facultativa das Debêntures”**), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos respectivos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (**“Aquisição Facultativa”**).

6.24.2 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.24.1 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou serem colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6.25 Oferta de Resgate Antecipado

6.25.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser

endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

- 6.25.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que, caso exista, não poderá ser negativo.
- 6.25.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.25.7 abaixo e Cláusula 6.25.2 acima; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 6.25.5 abaixo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.25.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizarem sua adesão no sistema da B3.
- 6.25.5** A Emissora poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures de cada uma ou de ambas as Séries, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas da respectiva Série não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.
- 6.25.6** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas de cada uma ou de ambas as Séries, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a

Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.

6.25.7 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série, objeto de resgate, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.25.8 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a quantidade de Debêntures que serão resgatadas e a data do resgate antecipado.

6.25.9 O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.26 Desmembramento

6.26.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na forma prevista nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii)** **(a)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; **(b)** pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo),

independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e **(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii)** se a Emissora **(a)** propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, como conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou **(c)** tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv)** transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** provarem-se, por meio de decisão judicial irrecurável, falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (vii)** vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar, ou não, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final

e irrecorrível;

- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea “f”;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) provarem-se, por meio de decisão judicial irrecorrível, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:
 - (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) e/ou ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) não ensejará vencimento antecipado; ou
 - (b) se a CEMIG ou a ISA permanecerem no bloco de controle indireto

da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado; ou

- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea; ou
 - (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (f) se a operação decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que **(1)** resulte em alteração do regime de controlador definido, ou **(2)** na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou **(3)** na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou **(4)** na qual (o)s novo(s) controladores da Emissora atendam às condições estabelecidas nos itens (I) a (IV) da alínea (c).
- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
 - (viii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
 - (ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), ou seu equivalente em outras

moedas, exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas **(a)** notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025; ou **(b)** se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforme atualizado nesta data (**“Formulário de Referência”**);

- (x)** rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme definidas abaixo) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (**“Concessões”**), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xi)** alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto os casos em que:

 - (a)** ISA e/ou CEMIG deixar(em) de controlar diretamente a Emissora, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado;
 - (b)** ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienarem sua respectiva participação societária na Emissora, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora;
 - (c)** ISA e/ou a CEMIG alienar(em) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) desde que **(1)** este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; **(ii)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(iii)** seja do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(iv)** tenha reputação ilibada e idônea; ou **(2)** no caso deste(s) novo(s) controlador(es) não atender(em), cumulativamente, às condições do item (1), ser assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis; ou

(d) decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que (1) resulte em alteração do regime de controlador definido; ou (2) na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou (3) na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou (4) na qual (o)s novo(s) controladores da Emissora atendam as condições estabelecidas no item (1) da alínea (c) acima, ou, alternativamente, sejam observadas as condições do item (2) da alínea (c) acima.

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou

(xiii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 acima.

7.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

7.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; (ii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; (iii) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; (iv) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; (v) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e (vi) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de “Subsidiárias Relevantes” em relação às sociedades referidas nos itens “(v)” e “(vi)” estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

- 7.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.5 Assembleia Geral de Debenturistas para a Decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.**
- 7.5.1** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.5.2** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5.1 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.5.3** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula 7.5; ou **(iii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5.2 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 7.5.2 acima, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8 No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão, em Até Duas Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

8.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

8.2 Público-Alvo da Oferta

8.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por “**Investidores Profissionais**”, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”).

8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

8.4.1 O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”).

- 8.4.2** A Escritura de Emissão foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

8.5 Pessoas Vinculadas

- 8.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 8.5.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto se, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente for inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, nos termos do inciso III do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 8.5.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

8.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 8.6.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 8.6.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 8.6.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 8.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 8.6.5** Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 8.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a

Oferta caso esta **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

- 8.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 8.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 8.6.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes devidamente registrados na CVM, bem como declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(II)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b)** cópia das informações pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário;
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3, bem como todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; **(b)** de registro e de divulgação, caso aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xiv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4.1, sendo certo que a destinação dos recursos não poderá violar as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xv) para fins da presente Emissão, cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem

nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; **(b)** a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou por meio do cumprimento de determinação administrativa do órgão regulador; ou **(c)** o descumprimento de tais leis, regras, regulamentos e/ou ordens aplicáveis não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora.

- (xvi)** cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram **(a)** a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”), ressalvado, em todos os casos, os descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora e/ou nas suas Subsidiárias Relevantes e desde que tal descumprimento não cause uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Emissora; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a prostituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**”) e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);
- (xvii)** cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);

- (xviii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, **(c)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora ou ; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão; e
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**") e
- (xv) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (iii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou

extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, **(A)** “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo, e **(B)** “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

- 10.4.2** As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.4.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 10.4.4** As parcelas referidas na Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.4.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.9 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar, junto a Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii)** garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata a Cláusula 10.5(xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses

que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e

- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiv) acima, aos Debenturistas, até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) disponibilizar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora;
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente

Escritura de Emissão; e

(xxiii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos uma vez a cada ano-calendário e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.13.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados da assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.19 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor aplicável, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação, conforme decisão da qual não caiba mais recurso.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 11.2** Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Debenturistas deverão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, sendo que,

neste caso, (a) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos Debenturistas das diferentes Séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão. Quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série deverão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série, exemplificativamente, nos seguintes casos: **(i)** alteração da Remuneração da respectiva Série; e/ou **(ii)** postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série.

- 11.3** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada Série, conforme o caso, ou pela CVM.

11.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à divulgação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

- 11.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

- 11.5** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

- 11.6** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 11.7** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares das Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.7.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as

matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

- 11.7.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.8** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.9** Os votos dos Debenturistas que se absterem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.10** Caso existam Debenturistas que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Debenturista e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais de Debenturistas, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.11** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.12** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.13** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.14 e 11.15 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(b)** maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.14** Em casos de pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(b)** maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral

de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

- 11.15** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.13 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a alteração da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(v)** os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; **(vii)** alteração ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(viii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11, que dependerão de aprovação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.16** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores, sendo certo que na hipótese de realização de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em separado relativamente a cada uma das Séries, a definição acima levará em consideração exclusivamente as Debêntures da respectiva Série em questão.

12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii)** enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (v)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes

estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; **(b)** pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(c)** pela divulgação da ata de RCA da Emissão nos termos previstos na Cláusula 2.1 acima; **(d)** pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (x) exceto se de outra forma apresentada no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo

administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões sem referidas autorizações, licenças e alvarás; **(b)** as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva; e/ou **(c)** cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora;

- (xi)** a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; **(b)** a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora;
- (xii)** as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (**"Efeito Adverso Relevante"**);
- (xiii)** **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação

da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(I)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou **(II)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv)** está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv)** os documentos da Oferta **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e **(d)** cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
- (xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que **(i)** cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis

Anticorrupção; **(v)** caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e **(vi)** não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.3** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.4** A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.5** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Cristiano Grangeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6060

E-mail: cristiano.grangeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante e o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco - SP
At.: Marcelo Silva Campos / Sra. Raquel Gomes De Sousa Machado
Telefone: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469/9415
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@demarest.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, ressalvados as hipóteses expressamente previstas, observado o disposto na Cláusula 14.4 abaixo, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais

das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Debêntures ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.

- 14.5** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.6** As Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.7** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.8** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.9** Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 14.10** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 LEI E DO FORO

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	6/4/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 7ª emissão de Debêntures da CEMIG Distribuição S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 3.660.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta milhões de reais)
Quantidade	1.500.000 (2ª série)
Espécie	Garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança, cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2026 para a 2ª série
Remuneração	100% Taxa DI + 4,10 a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
----------------	---

